

BOLETIM INFORMATIVO

TJAM

19

2025

1/12/2025 - 15/12/2025

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS



APRESENTAÇÃO

O novo Código de Processo Civil trouxe mudanças significativas para o Judiciário Nacional. O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEPAC surge neste cenário como uma ferramenta com a missão de consolidar o sistema de precedentes trazido pela nova sistemática do Código de Processo Civil.

No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas – NUGEPAC, sob a supervisão da Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, além de seguir as diretrizes dos artigos 947, 976 a 987 e 1.027 a 1.036, todos do Código de Processo Civil, divulgará as informações acerca de temas de Recursos Extraordinários com Repercussão Geral, Recursos Especiais Repetitivos, Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas, Incidentes de Assunção de Competência e Ações Coletivas, cujo conteúdo será disponibilizado, de modo usual, quinzenalmente através de Boletim Informativo, de forma resumida, e organizado por matéria.

Dessa forma, o NUGEPAC espera contribuir não só com a celeridade processual, como também servir de ferramenta de consulta rápida as novidades em termos de Precedentes Judiciais Qualificados aos Magistrados, Servidores, Advogados e público em geral.



SUMÁRIO



1. REPERCUSSÃO GERAL

1.1. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL -----	4
1.2. MÉRITO JULGADO -----	4
1.3. TRÂNSITO EM JULGADO -----	5

2. RECURSO REPETITIVO

2.1. AFETADO -----	6
2.2. ACÓRDÃO PUBLICADO -----	6

1. REPERCUSSÃO GERAL

1.1. Existência de Repercussão Geral

Direito Processual Penal			
TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1441/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1490568	ORIGEM: STJ/GO	
	RELATOR: Ministro Luiz Fux		
Tema: Definir se constitui ofensa ao sigilo profissional do advogado a celebração de acordo de colaboração premiada entre este e os órgãos de persecução penal nas hipóteses nas quais o próprio causídico figura como investigado de integrar organização criminosa.			
Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º; X; LIV; LV; e 133 da Constituição Federal, se o sigilo profissional que deve revestir a atuação entre advogado e cliente teria o condão de impedir a celebração de acordo de colaboração premiada entre os órgãos de persecução penal e o causídico que supostamente fazia parte de organização criminosa, considerando, ainda: a suposta participação do advogado na prática criminosa da organização investigada.			
REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 06.12.2025	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
<i>Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.</i>			

1.2. Mérito Julgado

Direito Eleitoral			
TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 974/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1238853	ORIGEM: TSE/RJ	
	RELATOR: Ministro Luís Roberto Barroso/ Redator para o acórdão: Ministro Alexandre de Moraes		
Tema: Possibilidade de candidaturas avulsas para pleitos majoritários.			
Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 1º, incs. I, III e V, 4º, inc. II, e 5º, inc. II e §§ 1º e 2º, da Constituição da República a possibilidade do registro de candidatura para pleito majoritário desvinculada de filiação a partido político.			
Tese fixada: Não são admitidas candidaturas avulsas no sistema eleitoral brasileiro, prevalecendo a filiação partidária como condição de elegibilidade, nos termos do art. 14, § 3º, V, da Constituição.			
REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 09.08.2021	JULGAMENTO: 01.12.2025	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
<i>Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.</i>			

Direito Previdenciário			
TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1370/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1520468	ORIGEM: TRF4/PR	
	RELATOR: Ministro Flávio Dino		
Tema: Definições acerca da natureza jurídica previdenciária ou assistencial e da responsabilidade pelo ônus remuneratório decorrente da manutenção do vínculo trabalhista de mulheres vítimas de violência doméstica, quando necessário o afastamento de seu local de trabalho em razão da implementação de medidas protetivas por aplicação do art. 9º, § 2º, II, da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006). Consequentemente, análise da competência do juízo estadual, no exercício da jurisdição penal, para a fixação da medida protetiva disposta no art. 9º, § 2º, II, da Lei nº 11.340/2006, inclusive no que concerne à determinação eventualmente dirigida ao INSS para que garanta o afastamento remunerado.			
Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute à luz do artigo 109, I, da Constituição Federal, a definição sobre a natureza jurídica previdenciária e/ou assistencial e da responsabilidade pelo ônus remuneratório decorrente da manutenção do vínculo trabalhista de mulheres vítimas de violência doméstica, bem como da análise da competência do juízo estadual, no exercício da jurisdição penal, para a fixação da medida protetiva, inclusive no que concerne à determinação dirigida ao INSS para que garanta o afastamento remunerado.			
Teses fixadas: 1) Compete ao juízo estadual, no exercício da jurisdição criminal, especialmente aquele responsável pela aplicação da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), fixar a medida protetiva prevista no art. 9º, § 2º, II, da referida lei, inclusive quanto à requisição de pagamento de prestação pecuniária em favor da vítima afastada do local de trabalho, ainda que o cumprimento material da decisão fique sob o encargo do INSS e do empregador; 2) Nos termos do que dispõe o art. 109, I, da Constituição Federal, compete à Justiça Federal processar e julgar as ações regressivas que, com			

fundamento no art. 120, II, da Lei nº 8.213/1991, deverão ser ajuizadas pela Autarquia Previdenciária Federal contra os responsáveis nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher; **3)** A expressão constante da Lei (“vínculo trabalhista”) deve abranger a proteção da mulher visando à manutenção de sua fonte de renda, qualquer que seja ela, da qual tenha que se afastar em face da violência sofrida, conforme apreciação do Poder Judiciário. A prestação pecuniária decorrente da efetivação da medida protetiva prevista no art. 9º, § 2º, II, da Lei nº 11.340/2006 possui natureza previdenciária ou assistencial, conforme o vínculo jurídico da mulher com a seguridade social: **(i)** previdenciária, quando a mulher for segurada do Regime Geral de Previdência Social, como empregada, contribuinte individual, facultativa ou segurada especial, hipótese em que a remuneração dos primeiros 15 dias será de responsabilidade do empregador (quando houver), e o período subsequente será custeado pelo INSS, independentemente de cumprimento de período de carência. No caso de inexistência de relação de emprego de segurada do Regime Geral de Previdência Social, o benefício será arcado integralmente pelo INSS; **(ii)** assistencial, quando a mulher não for segurada da previdência social, hipótese em que a prestação assume natureza de benefício eventual decorrente de vulnerabilidade temporária, cabendo ao Estado, na forma da Lei nº 8.742/1993 (LOAS), prover a assistência financeira necessária. Nesse caso, o juízo competente deverá atestar que a mulher destinatária da medida de afastamento do local de trabalho não possuirá, em razão de sua implementação, quaisquer meios de prover a própria manutenção.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
15.02.2025	16.12.2025	-	-

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

1.3. Trânsito em Julgado

Direito do Consumidor

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 284/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 631363	ORIGEM: TJ/SP
	RELATOR: Ministro Gilmar Mendes	

Tema: Diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, bloqueados pelo BACEN, por alegados expurgos inflacionários decorrentes do Plano Collor I.

Descrição detalhada: Agravo de instrumento interposto contra decisão que inadmitiu recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 5º, II e XXXVI, da Constituição Federal, o direito, ou não, a diferenças de correção monetária de depósitos em cadernetas de poupança, bloqueados pelo Banco Central do Brasil, por alegados expurgos inflacionários decorrentes do plano econômico denominado Collor I.

Teses fixadas: **1.** Considerando que o STF declarou a constitucionalidade do Plano Collor I na ADPF 165, o direito a diferenças de correção monetária de depósitos em cadernetas de poupança, por alegados expurgos inflacionários decorrentes de referido plano, dependerá de adesão ao acordo coletivo e seus aditamentos, homologados no âmbito da ADPF 165, no prazo de 24 meses da publicação da ata de julgamento da referida ação. **2.** Com o objetivo de resguardar a segurança jurídica, não caberá ação rescisória ou arguição de inexigibilidade do título com base na constitucionalidade dos planos econômicos de processos já transitados em julgado.

NUGEPNAC/TJAM: Embargos opostos e não conhecidos em 17/11/2025. Acórdão publicado no DJE em 1/12/2025.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
03.04.2012	01.07.2025	04.09.2025	10.12.2025

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito do Consumidor

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 285/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 632212	ORIGEM: TJ/SP
	RELATOR: Ministro Gilmar Mendes	

Tema: Diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, não bloqueados pelo BACEN, por alegados expurgos inflacionários decorrentes do Plano Collor II.

Descrição detalhada: Agravo de instrumento interposto contra decisão que inadmitiu recurso extraordinário em que se discute, o direito, ou não, a diferenças de correção monetária de depósitos em cadernetas de poupança, não bloqueados pelo Banco Central do Brasil, por alegados expurgos inflacionários decorrentes do plano econômico denominado Collor II.

Teses fixadas: **1.** Considerando que o STF declarou a constitucionalidade do Plano Collor II na ADPF 165, o direito a diferenças de correção monetária de depósitos em cadernetas de poupança, não bloqueados pelo Banco Central do Brasil, por alegados expurgos inflacionários decorrentes de referido plano, dependerá de adesão ao acordo coletivo e seus aditamentos, homologados no âmbito da ADPF 165, no prazo de 24 meses da publicação da ata de julgamento de referida ação. **2.** Com o objetivo de resguardar a segurança jurídica, não caberá ação rescisória ou arguição de inexigibilidade do título com base na constitucionalidade dos Planos Econômicos de processos já transitados em julgado.

NUGEPNAC/TJAM: Embargos opostos e não conhecidos em 17/11/2025. Acórdão publicado no DJE em 24/11/2025.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:

03.04.2012

17.06.2025

04.09.2025

10.12.2025

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 950/STF

PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 632115

ORIGEM: TJ/CE

RELATOR: Ministro Luís Roberto Barroso

Tema: Responsabilidade civil objetiva do Estado por atos protegidos por imunidade parlamentar.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, com fundamento nos arts. 37, § 6º, e 53 da Constituição da República, a possibilidade de a inviolabilidade civil e penal assegurada aos parlamentares afastar a responsabilidade civil objetiva do Estado.

Teses fixadas: 1. A imunidade material parlamentar (art. 53, caput, c/c art. 27, § 1º, e art. 29, VIII, CF/1988) configura excludente da responsabilidade civil objetiva do Estado (art. 37, § 6º, CF/1988), afastando qualquer pretensão indenizatória em face do ente público por opiniões, palavras e votos cobertos por essa garantia. 2. Nas hipóteses em que a conduta do parlamentar extrapolar os limites da imunidade material, eventual responsabilização recairá de forma pessoal, direta e exclusiva sobre o próprio parlamentar, sob o regime de responsabilidade civil subjetiva".

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:
23.06.2017

JULGAMENTO:
27.09.2025

PUBLICAÇÃO:
01.12.2025

TRÂNSITO EM JULGADO:
10.12.2025

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

2. RECURSO REPETITIVO

2.1. Afetado

Direito Processual Civil e do Trabalho

TEMA DE REPETITIVO N. 1398/STJ

PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2223414/BA e REsp 2223409/BA

RELATOR: Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de inclusão dos juros remuneratórios nos cálculos da sentença exequenda oriunda da ACP n.º 583.00.1995.719385-7-SP.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ, cujos objetos coincidam com o da matéria afetada, observada a orientação do art. 256-L do RISTJ.

AFETAÇÃO:
12.12.2025

JULGAMENTO:
-

PUBLICAÇÃO:
-

TRÂNSITO EM JULGADO:
-

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

2.2. Acórdão Publicado

Direito Processual Penal

TEMA DE REPETITIVO N. 1195/STJ

PROCESSO PARADIGMA: REsp 2011706/MG

RELATOR: Ministro Og Fernandes

Questão submetida a julgamento: A possibilidade de comutação de pena, nos casos em que, embora tenha ocorrido a prática de falta grave nos últimos doze meses que antecederam a publicação do Decreto n.º 9.246/17, não conste homologação em juízo no mesmo período.

Tese fixada: O período de doze meses a que se refere o art. 4º, I, do Decreto n.º 9.246/2017 caracteriza-se pela não ocorrência de falta grave, não se relacionando à data de sua apuração, desde que já instaurado o processo administrativo disciplinar correspondente.

Informações Complementares: Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do CPC e no art. 256-L do RISTJ (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

AFETAÇÃO:
03.05.2023

JULGAMENTO:
10.12.2025

PUBLICAÇÃO:
16.12.2025

TRÂNSITO EM JULGADO:
-

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

D i r e i t o C i v i l

TEMA DE REPETITIVO N. 1288/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 2126726/SP RELATOR: Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva
---	--

Questão submetida a julgamento: Definir se a alteração introduzida pela Lei nº 13.465/2017 ao art. 39, II, da Lei nº 9.514/97 tem aplicação restrita aos contratos celebrados sob a sua vigência, não incidindo sobre os contratos firmados antes da sua entrada em vigor, ainda que constituída a mora ou consolidada a propriedade, em momento posterior ao seu início de vigência.

Teses fixadas: a) antes da entrada em vigor da Lei n. 13.465/2017, nas situações em que já consolidada a propriedade e purgada a mora nos termos do art. 34 do Decreto-Lei n. 70/1966 (ato jurídico perfeito), impõe-se o desfazimento do ato de consolidação, com a consequente retomada do contrato de financiamento imobiliário; e b) a partir da entrada em vigor da Lei n. 13.465/2017, nas situações em que consolidada a propriedade, mas não purgada a mora, é assegurado ao devedor fiduciante tão somente o exercício do direito de preferência previsto no § 2º-B do art. 27 da Lei n. 9.514/1997.

Anotações NUGEPNAC/STJ: IRDR 2166423-86.2018.8.26.0000/SP (Tema 26/TJSP).

Informações Complementares: Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ, cujos objetos coincidam com o da matéria afetada, observada a orientação do art. 256-L do RISTJ.

AFETAÇÃO: 18.10.2024	JULGAMENTO: 10.12.2025	PUBLICAÇÃO: 17.12.2025	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

D i r e i t o T r i b u t á r i o

TEMA DE REPETITIVO N. 1304/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2119311/SC, REsp 2143866/SP e REsp 2143997/SP RELATOR: Ministro Teodoro Silva Santos
---	--

Questão submetida a julgamento: Definir se é possível, ou não, excluir o ICMS, o PIS e a COFINS da base de cálculo do IPI, a partir do conceito de 'valor da operação' inserto no art. 47, II, a, do CTN; e no art. 14, II, da Lei 4.502/64.

Tese fixada: Não é possível excluir o ICMS, o PIS e a COFINS da base de cálculo do IPI, a partir do conceito de ?valor da operação? inserto no II, art. 47, a, do CTN; e no art. 14, II, da Lei 4.502/1964.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

Repercussão Geral: Tema 69/STF - Inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS.

AFETAÇÃO: 08.01.2025	JULGAMENTO: 10.12.2025	PUBLICAÇÃO: 17.12.2025	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

D i r e i t o A d m i n i s t r a t i v o

TEMA DE REPETITIVO N. 1387/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2214879/PE e REsp 2214864/PE RELATORA: Ministra Maria Thereza de Assis Moura
---	--

Questão submetida a julgamento: Definir se o saque integral dá início ao prazo prescricional da pretensão de reparação por falha na prestação do serviço, por saques indevidos, por desfalques, ou por ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidos em conta individualizada do PASEP.

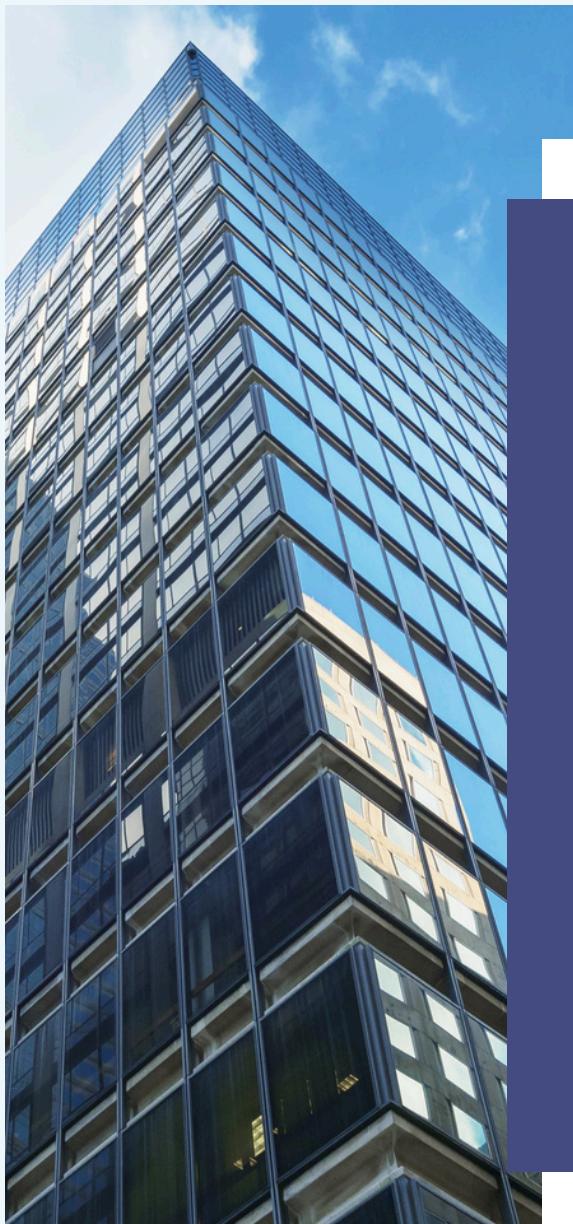
Tese fixada: O saque integral do principal dá início ao prazo prescricional da pretensão de reparação por falha na prestação do serviço, por saques indevidos, por desfalques, ou por ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidos em conta individualizada do PASEP.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão de todos os processos pendentes em que tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ.

AFETAÇÃO: 23.10.2025	JULGAMENTO: 10.12.2025	PUBLICAÇÃO: 17.12.2025	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

ACESSO ÀS CONSULTAS



SITE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

[HTTPS://PORTAL.STF.JUS.BR/JURISPRUDENCIAREPERCUSSAO/PESQUISARPROCESSO.ASP](https://PORTAL.STF.JUS.BR/JURISPRUDENCIAREPERCUSSAO/PESQUISARPROCESSO.ASP)

SITE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

[HTTPS://PROCESSO.STJ.JUS.BR/REPETITIVOS/TEMAS_REPETITIVOS/](https://PROCESSO.STJ.JUS.BR/REPETITIVOS/TEMAS_REPETITIVOS/)

SITE DO NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES E AÇÕES COLETIVAS - NU gepac/Tjam

[HTTPS://WWW.TJAM.JUS.BR/INDEX.PHP/NUCLEO-DE-GERENCIAMENTO-DE-PRECEDENTES](https://WWW.TJAM.JUS.BR/INDEX.PHP/NUCLEO-DE-GERENCIAMENTO-DE-PRECEDENTES)